



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, nº 543 - Centro - Borebi/SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - E-Mail: contato@camaraborebi.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 34 /2021

Autora: Miriani Cristina dos Santos Moreira

Senhor Presidente,

INDICO a mesa, depois de ouvido o plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Anderson Pinheiro de Goes, para que estude a possibilidade de criar um órgão de trânsito municipal, conforme art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

INDICO também o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para atribuir a Polícia Militar a competência para fiscalização de trânsito municipal. Como sugestão, encaminho um modelo em anexo.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como objetivo aprimorar a fiscalização do município, trazendo maior competência e autonomia aos Policiais Militares, visando maior segurança à população e cumprimento da legislação de trânsito

Borebi, 15 de abril de 2021.


Miriani Cristina dos Santos Moreira
Vereadora

LEI Nº XXXXX, DE XX DE XXXXX DE 20XX.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, atribuindo a ambos os entes, competências para fiscalização de trânsito, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências."

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro para, de forma conjunta e recíproca com os agentes de trânsito do Município, exercer, na plenitude, as fiscalizações e autuações de trânsito.

Parágrafo único. Os serviços de fiscalização e autuação de trânsito deverão ser compartilhados reciprocamente entre Estado e Município, sendo as atividades de competência do Estado (representados pela Polícia Militar) compartilhada com os agentes municipais e as de competência municipal com os agentes do Estado.

Art. 2º O convênio será celebrado nos termos da minuta constante do "Anexo" a esta lei, podendo as partes promover alterações, bem como celebrar os termos aditivos necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, arcando cada uma das partes com os seus custos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, aos XX de XXXX de 20XX.

Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal

ANEXO

Minuta de Termo de Convênio

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Borebi, com vistas ao aprimoramento dos serviços de fiscalização de trânsito e controle de tráfego nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo senhor _____ nome e qualificação _____ e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, neste ato representado pelo senhor _____ nome e qualificação _____, doravante denominado ESTADO, e o Município de Borebi, ora representado por seu Prefeito, senhor Anderson Pinheiro de Goes _____ qualificar _____, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com fundamento nos artigos 22 a 25 da Lei nº Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação entre ESTADO e MUNICÍPIO com a finalidade de obter maior eficiência na fiscalização de trânsito, bem como oferecer mais segurança para os usuários das vias públicas, mediante delegação recíproca de atribuições e competências no exercício das respectivas atividades de fiscalização e autuação de trânsito, no território do Município de Borebi, conforme autoriza o artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das partes

I – Compete ao MUNICÍPIO

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e as decorrentes deste convênio;
- b) retirar no órgão local do DETRAN os talonários destinados à lavratura dos autos de infração e entregar as multas lavradas, semanalmente, no mesmo Órgão;
- c) devolver no órgão local do DETRAN os talonários referentes aos autos de infração utilizados e os autos inutilizados ou cancelados;
- d) fornecer ao ESTADO talões de multas em quantidade suficiente para as atividades de fiscalização;

e) processar os autos de infração lavrados, quando de competência municipal.

II – Compete ao ESTADO

a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e as decorrentes deste convênio;

b) retirar, na sede do setor do órgão de trânsito municipal, os talonários destinados à lavratura dos autos de infração e entregar as multas lavradas, semanalmente, no mesmo Órgão;

c) devolver na sede do setor do órgão de trânsito municipal, os talonários referentes aos autos de infração utilizados e os autos inutilizados ou cancelados;

d) executar a fiscalização de trânsito, autuar, multar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as decorrentes deste convênio, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Objetivos Comuns

Com a celebração do presente convênio, buscam as partes a redução de acidentes de trânsito, a melhoria da fiscalização e, conseqüentemente, a melhora do trânsito do Município, possibilitando maior fluidez e segurança para os munícipes em geral.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O presente convênio não contempla repasses mensais de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as respectivas atribuições, arcando cada uma das partes com os custos de sua equipe.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

Para avaliação da execução do objeto do presente convênio, os partícipes poderão se reunir com periodicidade mínima de seis meses, podendo definir metas e ações conjuntas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de cinco anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA Rescisão

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas e poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de cento e vinte dias.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas

da execução deste convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
nomenomenome
cargo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
nomenomenome
cargo

MUNICÍPIO DE Borebi
Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal